LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a doação da área de terras que especifica ao Poder Legislativo de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETA:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao **Poder Legislativo de Manacapuru**, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Projetada s/nº - Bairro São José Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 3.410,00m². (três mil quatrocentos e dez metros quadrados) e um perímetro de 234,00m. (duzentos e trinta e quatro metros lineares), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela Frente, limitando-se com o Galpão da Ciranda Flor Matizada, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 55,00m; pelo **Lado Direito**, limitando-se com a Rua projetada e terras do patrimônio Municipal, medindo do M-2 ao M-3, uma distância 60,00 metros; pelos **Fundos,** limitando-se com o SESC, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 55,00 metros; e pelo **Lado Esquerdo**, limitando-se com terras do patrimônio Municipal, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 55,00 metros**, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.**

Art. 2º. A doação destina-se a Construção da nova sede da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 3º - A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 03 (três) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru